



São Paulo, 12 de janeiro de 2018.
Circular nº 08/2018.

Ref.: PARCELAMENTO - IRRF

Prezados Senhores,

Sirvo-me da presente para informar que, em 10/01/2018, foi publicado no Diário Oficial da União, a Portaria PGFN nº 21/2018, que dispõe sobre o pagamento e o parcelamento de débitos relativos à diferença devida do imposto sobre a renda retido na fonte, de que trata o art. 3º da Lei nº 13.586/2017.

Principais pontos:

- Órgão abrangido: somente PGFN.
- Fato gerador do débito: quando ocorrer execução simultânea de contrato de afretamento ou aluguel de embarcações marítimas e de contrato de prestação de serviço relacionados à exploração e produção de petróleo ou de gás natural, celebrados com pessoas jurídicas vinculadas entre si.
- Exceção: não se aplica às embarcações utilizadas na navegação de apoio marítimo, definida na Lei nº 9.432/97, as quais se encontram expressamente excepcionadas do disposto nos §§ 2º e 9º do art. 1º da Lei nº 9.481/97, conforme o § 10 do art. 1º da Lei nº 9.481/97.
- Número de parcelas: 12 parcelas relativas à diferença devida de imposto sobre a renda retido na fonte, apurada na forma cima, cujos fatos geradores ocorreram até 31/12/2014, desde que inscritos em Dívida Ativa da União até a data de adesão ao parcelamento, inclusive aqueles objetos de parcelamentos anteriores ativos ou rescindidos, ou em discussão judicial, mesmo que em fase de execução fiscal já ajuizada.
- Data de adesão: requerimento de adesão deverá ser protocolado até o dia 31/01/2018, na unidade de atendimento da PGFN do domicílio tributário do sujeito passivo.
- Documentos para instruir o requerimento do parcelamento: i) documento de constituição da pessoa jurídica ou equiparada, com as respectivas alterações que permitam identificar os responsáveis por sua gestão, ou documento do procurador legalmente habilitado, conforme o caso; ii) discriminativo dos débitos que deverão compor o pagamento à vista ou o parcelamento; iii) quando se tratar de débitos objeto de discussão judicial, 2ª via da petição de renúncia ao direito sobre o qual se funda a ação, protocolada no respectiva Secretaria Judicial, ou cópia da certidão da

Secretaria Judicial que ateste o estado do processo; iv) termo de desistência de parcelamentos anteriores.

- Formalização da adesão: além do requerimento, deverá haver o pagamento da 1ª ou única prestação, até o último dia útil do mês de sua referência, sendo obrigação do sujeito passivo acessar o e-CAC PGFN, disponível no sítio da PGFN na Internet, no endereço <<http://www.pgfn.gov.br>>, para obtenção da Darf específica para pagamento.
- Implicações da adesão: i) confissão irrevogável e irretratável dos débitos em nome do sujeito passivo, na condição de contribuinte ou responsável, e por ele indicados para compor o parcelamento; ii) dever de pagar regularmente as parcelas dos débitos consolidados no parcelamento; iii) manutenção dos gravames decorrentes de arrolamento de bens, de medida cautelar fiscal e das garantias prestadas administrativamente, nas ações de execução fiscal ou em qualquer outra ação judicial; iv) expresso consentimento do sujeito passivo quanto à implementação, pela PGFN, de endereço eletrônico, no eCAC PGFN, para envio de comunicações ao seu domicílio tributário, com prova de recebimento; e v) dever do sujeito passivo acessar periodicamente o eCAC PGFN para acompanhamento da situação do parcelamento e emissão do Darf para pagamento das parcelas.
- Dívida a ser consolidada: principal + multas de mora, de ofício e isoladas + juros de mora + encargos-legais ou honorários advocatícios.
- Consolidação dos débitos: será considerado como devido o valor informado no Anexo II desta Portaria, relativo à diferença de IRRF apurada mediante aplicação do disposto nos §§2º e 12 do art. 1º da Lei nº 9.481/97, aplicado o percentual de 100% de redução sobre as multas de mora e de ofício.
- Penalidade: o sujeito passivo que não efetuar, até o último dia útil do mês de dezembro de 2018, o pagamento da integralidade da dívida consolidada terá o pedido de adesão cancelado, com a perda dos benefícios e o prosseguimento imediato da cobrança do saldo devedor apurado.
- Valor mínimo das parcelas: R\$ 1.000,00 (mil reais).
- Correção das parcelas: Selic + 1% ao mês. O pagamento das prestações deverá ser efetuado exclusivamente mediante Darf emitido pelo sistema de parcelamento da PGFN, através de acesso ao e-CAC PGFN.
- Parcelamentos anteriores: o sujeito passivo que desejar parcelar, na forma desta Portaria, débitos objeto de parcelamentos em curso, deverá apresentar, juntamente com o requerimento, termo de desistência de parcelamentos anteriores.
- Forma de desistência dos parcelamentos anteriormente concedidos: i) deverá ser efetuada isoladamente em relação a cada modalidade de parcelamento da qual o sujeito passivo pretenda desistir; ii) abrangerá, obrigatoriamente, todos os débitos consolidados na respectiva modalidade de parcelamento, inclusive aqueles não passíveis de inclusão no parcelamento previsto nesta Portaria; e iii) implicará sua

imediata rescisão, considerando-se o sujeito passivo notificado das respectivas extinções, dispensada qualquer outra formalidade.

- A desistência de parcelamentos anteriores ativos, para fins de adesão ao parcelamento de que trata esta Portaria, poderá implicar perda de todas as eventuais reduções aplicadas sobre os valores já pagos, conforme previsto em legislação específica de cada modalidade de parcelamento.
- Débitos em discussão judicial: i) desistir previamente das ações judiciais que tenham por objeto os débitos que serão quitados; ii) renunciar a quaisquer alegações de direito sobre as quais se fundem as ações judiciais; iii) protocolar requerimento de extinção do processo com resolução do mérito.
- Honorários advocatícios: continuarão a serem devidos pelos desistentes.
- Comprovação do pedido de desistência e renúncia de ações judiciais: o sujeito passivo deverá comparecer na unidade de atendimento da PGFN ou da RFB de seu domicílio tributário, até o dia 31/01/2018, para comprovar o pedido de desistência e a renúncia de ações judiciais, mediante a apresentação da 2^a via da correspondente petição protocolada ou de certidão da Secretaria Judicial que ateste a situação das referidas ações.

A Portaria PGFN nº 21/2018 entrou em vigor na data de sua publicação.

Atenciosamente,

Elisa Jaques
Consultora do SINPROQUIM